

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**  
**PROJETO DE LEI 6461 DE 2019**

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá  
outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o § 4º, do artigo 2º, com o seguinte texto:

“Art.2º .....

.....

§4º A subvenção econômica prevista no parágrafo anterior não altera a natureza salarial da integralidade da remuneração devida ao aprendiz com todas as suas repercussões trabalhistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em razão da excelente iniciativa do relator em criar mecanismo de estímulo aos entes federados instituírem programas de incentivo à aprendizagem, custeando parte do salário bruto do aprendiz, cumpre melhor esclarecer que a subvenção econômica estatal não retira a natureza salarial da integralidade da remuneração devida ao aprendiz com as suas repercussões trabalhistas

Por essa razão, sugerimos a inclusão de parágrafo para o devido esclarecimento.

Brasília, em 30 de novembro de 2022.

**Deputado Pedro Uczai**

